XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

FRANCIELE SILVA CARDOSO

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Franciele Silva Cardoso

Gustavo Noronha de Avila

Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-768-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Em uma tarde ensolarada, na bela Goiânia, coordenamos o GT Criminologias e Política Criminal. Mais uma vez, percebemos o incremento do nível acadêmico das pesquisa nesse campo, com referenciais teóricos claros e propostas efetivas de impacto social.

O modelo de segurança pública desde concepção estritamente repressiva é colocado por Franciele Silva Cardoso e Cristiane Bianco Panatieri. No texto, a discussão central são as promoções por bravura, especialmente quando envolvem mortes, concedidas aos policiais militares.

Há algum avanço político-criminal no projeto anticrime? Este é o tema do artigo de Leandro Ambros Gallon e Matheus Felipe de Castro. O enfoque é dado a partir das (im)possibilidades de responsabilização penal dos agentes públicos.

A perspectiva da violência urbana como entrave ao desenvolvimento dos adolescentes foi tratada por Amanda Cristina de Aquino Costa e Monica Teresa Costa Sousa. Desde o viés da igualdade, em Amartya Sen, as autoras demonstraram como a vulnerabilidade social enquanto fator de submissão ao fenômeno da violência.

O tema da mulher na criminologia foi, a seguir, discutido por Sara Alacoque Guerra e Paulo Thiago Fernandes Dias. Foi trabalhada, desde uma perspectiva histórica e crítica, demonstrando como o papel da mulher sempre foi secundário mesmo em um campo preponderantemente progressista como o criminológico.

Andrea Tourinho Pacheco de Miranda, em “As Grades não são cor de rosa: os direitos das mulheres encarceradas na perspectiva da criminologia feminista”, demonstra como as masculinidades, historicamente, foram centrais ao sistema penitenciário. Aponta, desde a perspectiva crítica, as dificuldades e desafios das mulheres submetidas ao cárcere.

O adolescente em conflito com a lei foi trabalhado, sob a perspectiva da criminologia cultural, por Antonio Henrique Graziano Suxberger e Ana Cláudia de Souza Valente. Foi discutida a hipótese de como a cultura de massas pode influenciar no sistema sócio-educativo do Distrito Federal, especialmente em relação ao gênero.

Desde uma tentativa de aproximação histórica, Cesar Ferreira Mariano da Paz e Rogerio de Oliveira Borges, a categoria da ressocialização. São trazidas questões acerca dos limites desta finalidade de pena e são ensaiadas alternativas de encaminhamento. Também sobre o tema da ressocialização, foram apresentados textos de Cícero Marcos Lopes do Rosário e Mário Célio da Silva Morais; e Lara Caxico Martins Miranda e Valter Foleto Santin.

Márcia Haydée Porto de Carvalho e Maicy Milhomem Moscovo Maia, discutem a prisão domiciliar a partir de julgamentos do Supremo Tribunal Federal. A questão é colocada a partir da teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy.

As complexidades envolvidas no problema da violência em comunidades indígenas é discutido por Thaís Janaína Wenczenovicz e Michele Martins Pasini Mota. São trabalhadas as questões da invisibilização daquelas comunidades, de forma a discutir o processo de branqueamento no Brasil, desde um ponto de partida decolonial.

Por fim, Guilherme Ramos Justus apresentou trabalho acerca da função social da empresa e os seus reflexos na esfera penal.

Percebemos uma grata variedade de temas nos textos, porém com a marca comum da seriedade e do comprometimento com as liberdades. Em um momento onde a democracia brasileira é tensionada ao seu aparente limite, o conjunto de artigos a seguir pode fornecer alguma luz para que, com Goya, o sono da razão não produza monstros.

Desejamos uma ótima leitura!

Profa. Dra. Franciele Silva Cardoso - UFG

Profa. Dra. Thais Janaina Wenczenovicz - UERGS

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila - UNICESUMAR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A VIOLÊNCIA URBANA COMO ENTRAVE AO LIVRE EXERCÍCIO DO DIREITO AO CONVÍVIO COMUNITÁRIO DE ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE BASEADA NA ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE AMARTYA SEN

URBAN VIOLENCE AS AN OBSTACLE TO THE FREE EXERCISE OF THE RIGHT TO LIVE IN COMMUNITY AMONG ADOLESCENTS: AN ANALYSIS BASED ON AMARTYA SEN'S CAPABILITY APPROACH

Amanda Cristina de Aquino Costa [1]
Monica Teresa Costa Sousa [2]

Resumo

O presente trabalho analisa a violência urbana como entrave ao livre exercício do direito ao convívio comunitário de adolescentes, com base na perspectiva das capacidades individuais de Amartya Sen. Para tanto, caracteriza a comunidade como espaço fundamental para o exercício das liberdades e o incremento das capacidades básicas. Como resultado, aponta que a garantia um espaço comunitário não violento é fundamental para o incremento das capacidades individuais dos adolescentes, por meio da maximização das liberdades capazes de expandir os projetos de vidas possíveis.

Palavras-chave: Adolescentes, Convívio comunitário, Violência, Criminalização, Capacidades

Abstract/Resumen/Résumé

The present article seeks to analyze the urban violence as an obstacle to the free exercise of the right to live in community among adolescents, based on the perspective of the individual capacities of Amartya Sen. For this purpose, it characterizes the community as a fundamental space for exercising the freedoms and the raise of basic capacities. As a result, it demonstrates that the guarantee of a non-violent community space is fundamental to increasing the adolescents' individual capacities, by the maximization of the liberties that are able to expand their possible life projects.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Adolescents, Comunity living, Violence, Criminalization, Capabilities

[1] Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Maranhão - PPGDIR/UFMA. E-mail: amandaaquinocst@gmail.com.

[2] Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina -UFSC, Santa Catarina (Brasil). Professora da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Maranhão (Brasil). E-mail: monicatcs@yahoo.com.

1 INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em seu diagnóstico, apontam que os entraves mais comuns ao exercício do direito à convivência comunitária e familiar são: 1) Necessidades básicas de sobrevivência; 2) Condições precárias de habitação, saúde e escolarização; 3) Exposição constante a ambientes de alta violência urbana (BRASIL, 2006).

Considerando a extensão da matéria e a brevidade do presente artigo, o direito ao exercício do convívio comunitário será revisto pela perspectiva dos entraves ocasionados pelas altas taxas de violência urbana. Portanto, o objetivo geral deste trabalho consiste em analisar a violência urbana como entrave ao livre exercício do direito ao convívio comunitário de adolescentes, com base na perspectiva das capacidades individuais de Amartya Sen.

Assim, para alcançar o objetivo geral, serão percorridos os seguintes objetivos específicos: a) Estudar o direito ao convívio comunitário em face do processo de formação identitária; b) Localizar a comunidade como espaço fundamental para o exercício das liberdadese o incremento das capacidades básicas na perspectiva de Amartya Sen; c) Analisar as relações entre o cotidiano violento nas comunidades populares e o desenvolvimento das capacidades básicas de adolescentes.

Para tanto, no que tange à metodologia, será realizada pesquisa bibliográfica de aspecto qualitativo e caráter exploratório, uma vez que propõe um novo discurso interpretativo acerca da teoria das capacidades com a finalidade de enriquecer as discussões científicas relativas ao fenômeno da violência urbana e sua influência na vida de adolescentes.

Deste modo,a referida temática se justifica pela pretensão de enriquecer a compreensão das consequências do fenômeno da violência com as discussões travadas pelo economista Amartya Sen em seus estudos sobre o desenvolvimento de capacidades individuais.

De início, desenvolve discussão sobre o direito dos adolescentes à convivência comunitária, conforme o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em face das disposições do Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária,diplomas que serão revisitados para conformar a temática no âmbito do ordenamento jurídico nacional.

Em seguida, discute aspectos relevantes no que concerne ao conceito de identidade e da subjetividade, com base nos postulados construídos por Ciampa (1984), Hall (2007) e Woodward (2007). Após a referida aproximação conceitual, serão discutidos

aspectos referentes à marginalização e ao estigma que podem permear e conduzir os processos de formação da identidade e de reconhecimento, segundo Goffman (2004) e Honneth (2011).

Ademais, a importância do convívio comunitário para o desenvolvimento das capacidades básicas será abordada pelo viés das capacitações conforme construído na teoria de Amartya Sen (2000; 2001; 2011).

Por fim, serão abordadas questões atinentes à violência urbana que permeia o cotidiano dos adolescentes das classes populares, a fim de caracterizar este fenômeno como um entrave ao convívio comunitário e, consequentemente, ao desenvolvimento das capacidades individuais de adolescentes.

2 DIREITO À CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E A FORMAÇÃO IDENTITÁRIA DOS ADOLESCENTES

Segundo o artigo 227 da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado devem solidariamente assegurar à criança e ao adolescente, dentre outros direitos, o direito à convivência comunitária.

Concebido como uma responsabilidade solidariamente repartida entre compreende a garantia de que crianças e adolescentes se desenvolvam e exerçam seus direitos a salvo da negligência, da discriminação, da exploração, da violência, da crueldade e da opressão (BRASIL, 1998).

Encontra-se, ainda, positivado no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), o artigo colacionado ressalta a primeira parte do artigo 227 da CF e o artigo 18 trata sobre velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Depreende-se, pois, que o exercício do direito à convivência familiar e comunitária nutre relação de pertinência com outros direitos como a vida, o lazer, a cultura, a dignidade, o respeito e a liberdade. Isto se dá, pois, os laços construídos no âmbito doméstico e na comunidade se estendem para outras dimensões da vida.

Neste sentido, quando se trata de convivência familiar e comunitária, faz-se imprescindível demarcar que estes dois espaços de convívio garantidos à criança e aos adolescentes não se confundem.

A família constitui elemento basilar da comunidade e, por sua vez, esta consiste nas multiplicidades de relações construídas entre os diversos indivíduos e grupos familiares para além do ambiente privado. Nesta perspectiva, a compreensão de comunidade engloba a

família, as relações econômicas e socioculturais, práticas desportivas, religiosas e outras inerentes à interação entre indivíduos.

Deste modo, nota-se que os espaços comunitários frequentados pelos adolescentes estão intrinsicamente ligados à construção identitária dos jovens, motivo pelo qual estão protegidos também nos artigos 16 e 17 do ECA, os quais tratam respectivamente sobre o direito à liberdade e ao respeito.

Assim, a fim de salvaguardar o direito à convivência comunitária, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante o direito de ir e vir, de opinar e expressar inclusive posição política e crença, o direito de brincar e se divertir, por fim o direito de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação (BRASIL, 1990). As garantias atinentes à liberdade de crianças e a seus adolescentes refletem a preocupação com o desenvolvimento de suas capacidades e o reconhecimento de sua condição de pessoas humanas em condição peculiar de desenvolvimento.

Por sua vez, o direito ao respeito garante a inviolabilidade da criança e do adolescente, o que abrange os traços característicos de sua identidade, sua autonomia, seus valores, suas ideias e crenças (BRASIL, 1990). Deste modo, tendo em vista que a convivência comunitária tem forte atuação nos processos de formação de identidade, o respeito a estas vivências também é protegido pelo diploma legal sob apreciação.

O capítulo III do Estatuto da Criação e do Adolescente, em seu artigo 19, traz disposições relativas ao direito à convivência familiar e comunitária, das quais se depreende que o exercício destas garantias deve se dar a salvo de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Em que pese o título do referido capítulo do ECA, não se encontram maiores disposições sobre a convivência comunitária no âmbito do Estatuto, o qual debruça a maior parte dos seus esforços a discutir as minúcias relativas à convivência familiar, como adoção, colocação em família substituta, entre outros.

Neste cenário, destaca-se a existência do Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, publicado no ano de 2006, o qual representa a decisão do Governo Federal de garantir os referidos direitos com base em políticas públicas das diferentes esferas da federação e com a participação da sociedade civil.

Segundo as diretrizes deste plano, compreende-se a convivência comunitária como vínculos dotados de dimensão política:

> [...] medida em que tanto a construção quanto o fortalecimento dos mesmos dependem também, dentre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e ao espaço coletivo – habitação, saúde, trabalho, segurança, educação, assistência social, desenvolvimento urbano, combate à violência, ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, distribuição de renda e diminuição da desigualdade social, meio ambiente, esporte e cultura, dentre outros (BRASIL, 2006, p. 33-34).

Reforça-se, então, a ligação existente entre o direito à convivência comunitária e outros direitos de crianças e adolescentes como a prática desportiva, diversão, cultura e lazer. Ademais, agregam-se à pauta elementos novos relacionados à necessidade de redução da desigualdade social e uma melhor distribuição de renda. Por oportuno, acrescenta-se a necessária reflexão para as questões atinentes à raça e ao gênero, como passo essencial para a promoção de uma convivência comunitária saudável.

Sobre a necessidade da convivência comunitária para o processo de desenvolvimento e de formação de identidade de crianças e adolescentes, o referido documento afirma que:

> Em virtude dos desafios enfrentados na adolescência, a privação da convivência familiar e comunitária nesse período pode tornar particularmente doloroso o processo de amadurecimento, frente à falta de referenciais seguros para a construção de sua identidade, desenvolvimento da autonomia e elaboração de projetos futuros, acompanhados ainda de rebaixamento da auto-estima. (BRASIL, 2006, p. 31)

Infere-se do trecho acima que as limitações impostas ao livre exercício do direito à convivência comunitária podem representar grave ameaça ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescente, em face da ausência de referenciais para a construção de sua identidade e autonomia.

Em que pese a importância conferida ao direito em tela nos excertos legais colacionados ao longo do tópico, nota-se que o Plano Nacional e o Estatuto se dedicamde maneira majoritária às discussões sobre a convivência familiar, de modo que os aspectos relativos à convivência comunitária são desprivilegiados na condução do debate e na estabelecimento de metas para a política nacional estabelecida por meio do referido Plano.

2.1 Vivências comunitárias e o processo de formação identitária

A identidade é a forma como grupos ou pessoas se reconhecem e são reconhecidas por outros e se aproxima de uma forma de representação semelhante que é compartilhada por um grupo de indivíduos. Taylor (1998, p. 45), conceitua-a como “[...] a maneira como uma pessoa se define, como é que suas características fundamentais fazem dela um ser humano.”.

Segundo JoëlCandau (2014, p. 25-26), “exemplos não faltam parar mostrar que, de maneira constantemente renovada, os indivíduos percebem-se [...] membros de um grupo e produzem diversas representações quanto à origem, história e natureza desse grupo [...]”.

Nota-se, pois a intrínseca ligação nutrida entre o conceito de identidade e o de representação, que é “à busca de formas apropriadas de tornar o 'real' presente - de apreendê-lo o mais fielmente possível por meio de sistemas de significação.”(SILVA, 2000, p. 90). Representar é declarar a existência da identidade.

> A identidade na modernidade também foi ligada à individualidade, ao desenvolvimento de eu individual único. Enquanto, tradicionalmente, a identidade era função da tribo, do grupo, era algo coletivo, na modernidade ela é função da criação de uma individualidade particular. Nas sociedades de consumo e de predomínio da mídia, surgidas depois da Segunda Guerra Mundial, a identidade tem sido cada vez mais vinculada ao modelo de ser, à produção de uma imagem, à aparência pessoal. É como se cada um tivesse de ter um jeito um estilo e uma imagem particulares para ter identidade, embora, paradoxalmente, muitos dos modelos de estilo e aparência provenham da cultura de consumo; portanto, na sociedade de consumo atual, a criação da individualidade passa por grande mediação (KELLNER, 2001, p. 297).

Depreende-se, assim, que a identidade relaciona-se a forma de representação que é assumida por indivíduos contidos em uma coletividade, bem como aos grupos nos quais os indivíduos desenvolvem sua convivência no seio da comunidade.

A concepção de identidade não deixou de ser afetada pelas mudanças ocorridas no mundo durante os últimos séculos. Segundo Kellner (2001), em sociedades tradicionais, a identidade era "fixa, sólida e estável", "função de papéis sociais predeterminados".

Na modernidade, conforme enunciam teóricos como ZygmuntBauman (2005), Stuart Hall (2007) e Kathryn Woodward (2007), a identidade é considerada móvel, mutável, fragmentada, múltipla e construída historicamente:

> É precisamente porque as identidades são construídas dentro e não fora do discurso que nós precisamos compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas. Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que o signo de uma unidade idêntica, naturalmente constituída, de uma “identidade” em seu significado tradicional – isto é, uma *mesmidade* que tudo inclui, uma identidade sem costuras, inteiriça, sem diferenciação interna. (HALL, 2007, p. 109).

Assim, a produção das identidades deve ser compreendida com base nos condicionamentos causados pelas instituições e pela historicidade, bem como pelas práticas discursivas vigentes. Sabe-se, então, que as identidades são fruto de disputas específicas de poder.

Além disso, nota-se que a identidade é construída a partir de um processo de reconhecimento mútuo. Segundo Hall (2014, p. 11), a identidade é “[...] formada e

transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam" (HALL, 2014, p. 11). Ela não depende exclusivamente do indivíduo ou do grupo para existir, e sim está contida em um sistema que pressupõe a troca com meios externos, bem como os processos de confrontação com aquilo que não se é:

> [...] O conceito de identidade aqui desenvolvido não é, portanto, um conceito essencialista, mas um conceito estratégico e posicional. Isto é, de forma diretamente contrária àquilo que parece ser sua carreira semântica oficial, esta concepção de identidade *não* assinala aquele núcleo estável do eu que passa, do início ao fim, sem qualquer mudança, por todas as vicissitudes da história. Esta concepção não tem como referência aquele segmento do eu que permanece, sempre e já, "o mesmo", idêntico a si mesmo ao longo do tempo. (HALL, 2007, p. 108) (grifo do autor).

Por sua vez, Kathryn Woodward (2007, p. 49) afirma que, ao analisar os processos coletivos de formação da identidade, observa-se que "[...] elas são formadas relativamente a outras identidades, relativamente ao "forasteiro" ou ao "outro", isto é, relativamente ao que não é". Destaca-se, por oportuno, que esta construção muito comumente é formada por meio de distinções binárias, uma vez que estas são mais eficientes na demarcação da diferença, por exemplo: homem e mulher, branco e negros (ou brancos e não brancos), entre outros.

Constata-se que a marcação da diferença é um momento muito caro ao processo de construção da identidade. Ocorre que essa diferenciação pode ser construída de maneira positiva ou depreciativa:

> [...] A diferença pode ser construída negativamente – por meio da exclusão ou da marginalização daquelas pessoas que são definidas como "outros" ou forasteiros. Por outro lado, ela pode ser celebrada como fonte de diversidade, heterogeneidade e hibridismo, sendo vista como enriquecedora: é o caso dos movimentos sociais que buscam resgatar as identidades sexuais dos constrangimentos da norma e celebrar a diferença [...]. (WOODWARD, 2007, p. 50)

Conforme o exposto, os processos de produção da identidade e da diferença podem ser fortalecidos pela exclusão e marginalização de determinadas identidades, para fins de enaltecer outras como superiores. Daqui é possível refletir sobre os processos de exclusão social a que estão submetidos grupos como mulheres, negros e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ciampa (1984) afirma que a identidade é metamorfose e movimento, sendo constituída a partir das diferenças e semelhanças que se apresentam de acordo com os vários grupos sociais dos quais fazemos parte.

Em consequência, a identidade social é constituída através da identificação com determinados grupos e recebe predicativos mais específicos, como identidade étnica, religiosa

e de gênero, por exemplo. Os processos de diferenciação e negação possibilitam a emergência da identidade pessoal, o que inclui as características psicológicas, físicas e a história de vida de uma pessoa.

Chama-se atenção para a existência de algumas entidades que, por serem consideradas transgressões ao convencional, são marginalizadas. Do mesmo modo como funciona o processo de criminalização e, diga-se de passagem, de maneira concomitante, procede-se o processo de estigmatização e marginalização de determinadas identidades, de maneira seletiva e fragmentária.

3 A COMUNIDADE COMO ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES INDIVIDUAIS

Ao refletir sobre as relações entre a liberdade e os caminhos possíveis para o desenvolvimento, o economista Amartya Sen (2000) se questiona sobre a utilidade da riqueza para o exercício das liberdades substantivas e sobre a relação entre a liberdade e o desenvolvimento econômico e social. Para o autor, uma concepção adequada de desenvolvimento deve ir muito além da acumulação de riqueza e do crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB).

O autor propõe, portanto, a necessidade de adoção da capacidade de exercício das liberdades como parâmetros para a percepção das taxas de pobreza em determinada sociedade. Assim, a pobreza não se resumiria a ausência de renda, mas perpassaria uma análise socioeconômica sobre os níveis de acesso à comunidade, a possibilidade de participação da vida política em sentido amplo, a liberdade de não passar fome, a igualdade de gênero e outros aspectos.

Em outras palavras, na perspectiva de Sen (2000), a pobreza poderia ser definida como a privação de capacidades básicas para levar o tipo de vida que teria motivos para apreciar:

> A capacidade é, portanto, um conjunto e vetores de funcionamentos, refletindo a liberdade da pessoa para levar um tipo de vida ou outro. Tal como o assim chamado "conjunto orçamentário" no espaço de mercadorias representa a liberdade de uma pessoa para comprar pacotes de mercadoria, o "conjunto capacitatório" [*capacibility set*] reflete, no espaço de funcionamentos, a liberdade da pessoa para escolher dentre as vidas possíveis. (SEN, 2001, p. 80).

Nessa perspectiva, o autor demonstra que o maior exercício das liberdades pode prover melhor provimento de capacidades básicas influenciando diretamente os diferentes projetos de vida possíveis para um indivíduo determinado. Vale ressaltar que este

posicionamento não corrobora qualquer visão determinista social, mas explicita que os diferentes modos de vida podem ser mais ou menos acessíveis em igual proporção ao nível de liberdade experimentado pelas pessoas.

De modo a esclarecer que não se trata de uma simples explicação determinista social, pode-se trazer à baila a explicação de Sen (2000) sobre a possibilidade de que indivíduos inseridos em sociedades com padrão de renda elevado experimentem um grau de privação relativa capaz de ocasionar prejuízos absolutos ao desenvolvimento das capacidades:

> [...] a privação *relativa* de *rendas* pode resultar em privação absolutas de capacidades. Ser relativamente pobre em um país rico pode ser uma grande desvantagem em capacidade, mesmo quando a renda absoluta da pessoa é elevada pelos padrões mundiais. (SEN, 2000, p. 111).

Clarifica-se, pois, que a percepção da pobreza como privação de capacidades individuais não determina que indivíduos pobres não possam desenvolver capacidades básicas necessárias para a vida em sociedade, mas especifica que haverá maiores barreiras a serem superadas. Por exemplo, indivíduos que não estariam classificados como pobres por uma avaliação de renda familiar *per capita* podem ter as mesmas dificuldades de incremento de capacidades básicas quando inseridos em sociedades com alto custo de vida.

Amparado pelo posicionamento exposto acima, Sen (2011) exemplifica que esta é uma das maiores razões para evitar a confusão entre opulência econômica e a liberdade substantiva, pois grupos socialmente desfavorecidos, ainda que sejam mais ricos que a média, podem sofrer com privações mesmo em países muito ricos:

> [...] Por exemplo, nos Estados Unidos, os afro-americanos dos centros urbanos deteriorados não têm como grupo maiores chances – na verdade, elas são substancialmente menores – de chegar a uma idade avançada do que pessoas nascidas em muitas regiões mais pobres, como Costa Rica, Jamaica, Sri Lanka ou grande parte da China e da Índia. A liberdade de poder evitar a morte prematura é, evidentemente, em grande parte incrementada por uma renda mais elevada (isso não se discute), mas ela também depende de muitos outros fatores, em particular da organização social, incluindo a saúde pública, a garantia de assistência médica, a natureza da escolarização e da educação, o grau de coesão e harmonia sociais, e assim por diante. Faz diferença se olharmos apenas para os meios de vidas, em vez e considerarmos diretamente as vidas que as pessoas conseguem levar. (SEN, 2011, p. 260-261).

Deste modo, a consideração sobre os projetos de vidas possíveis para determinados indivíduos deve se questionar sobre seu pertencimento a grupos socialmente desfavorecidos, a fim de se obter melhores dados sobre o grau de coesão e harmonia social, fundamentais para uma percepção mais adequadas dos contornos da desigualdade na sociedade.

Portanto, os estudos relativos à pobreza e a desigualdade devem ser empreendidos sob o aspecto relacional, uma vez que, mesmo em sociedades com renda *per capita* mais

elevada, determinados grupos podem enfrentar privações absolutas em faces das exigências impostas pela comunidade onde estão alocados:

> Por exemplo, a dificuldades que alguns grupos de pessoas enfrentam ara "participar da vida da comunidade" podem ser cruciais para qualquer estudo de "exclusão social". A necessidade de participar da vida de uma comunidade pode induzir demandas por equipamentos modernos (televisores, videocassetes, automóveis etc.) em um país onde essas comodidades são quase universais (diferente do que seria necessário em países menos ricos), e isso impõe exigências severas a uma pessoa relativamente pobre em um país rico mesmo quando ela possui um nível de renda muito mais elevado em comparação com o dos habitantes de países menos opulentos. (SEN, 2000, p. 112).

Com base no trecho acima, nota-se que a inserção em uma sociedade com exigências altas de consumo e de acumulação impõe grandes restrições aos grupos socialmente desfavorecidos no que tange à participação da vida da comunidade, espaço que engloba a esfera pública de decisão, o acesso à ampla gama de liberdades e a possibilidade de incremento das capacidades individuais por meio da interação com outros indivíduos. Nesta perspectiva, pontua-se que grupos que sofrem restrições ao convívio comunitário terão à sua disposição um número menor de projetos vida que possam almejar.

Sen explica, ainda, que sendo compreendida a pobreza como privação de capacidades individuais, a atuação do poder público no combate à pobreza compreende um esforço programático para o avanço do desenvolvimento humano e, consequentemente, um impulso às capacidades sociais e à qualidade de vida.

> Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa perspectiva, as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas – dada a oportunidade na conformação de seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento. O Estado e a sociedade têm papéis amplos no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas. São papéis de sustentação e não de entrega sob encomenda. (SEN, 2000, p. 71).

Ademais, destaca-se que o pensamento do autor sobre desenvolvimento se filia à perspectiva de um processo amigável que não deve implicar em privações de direitos e garantias para determinados grupos sociais, o qual se constitui de trocas mutuamente benéficas. Este cenário seria viabilizado pela manutenção de redes de segurança social e pelas liberdades políticas da sociedade civil para participação no processo.

Por este motivo, Sen (2000) frisa que as liberdades política e civil constituem o fim primordial do processo de desenvolvimento no exercício do seu papel constitutivo, mas também o principal meio de alcançar o desenvolvimento na perspectiva da instrumentalidade das liberdades, uma vez que o desenvolvimento consiste em um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam em sociedade.

Embora o crescimento econômico não possa ser tomado como única medida para avaliação do desenvolvimento de determinada localidade, atribui-se ao crescimento econômico a possibilidade de impulsionar o desenvolvimentona perspectiva da liberdade desde que possibilite maior efetividade e capilaridade às redes de proteção social e não apenas o mero aumento da renda:

> O crescimento econômico pode ajudar não apenas elevando rendas privadas, mas também possibilitando ao Estado financiar a seguridade social e a intervenção governamental ativa. Portanto, a contribuição do crescimento econômico tem de ser julgada não apenas pelo aumento de rendas privas, mas também pela expansão de serviços sociais (incluindo, em muitos casos, redes de segurança social) que o crescimento econômico pode possibilitar. (SEN, 2000, p. 57).

Ao compreender o mercado como um sistema básico pelo qual as pessoas podem interagir e dedicar-se a atividades mutuamente vantajosas, Sen (2000) permite maiores reflexões sobre a possibilidade de uma atuação do mercado capaz de contribuir para o desenvolvimento, o que não coíbe a possibilidade de atuação da esfera pública:

> Por outro lado, o sucesso do processo conduzido pelo custeio público realmente indica que um país não precisa esperar até vir a ser muito rico (durante o que pode ser um longo período de crescimento econômico) antes de lançar-se na rápida expansão da educação básica e dos serviços de saúde. (SEN, 2000, p. 66).

O referido excerto trata sobre os avanços dos níveis de desenvolvimento no estado indiano de Kerala os quais foram alcançados com custeio público das redes de proteção social. Neste sentido, reitera-se que o investimento estatal em desenvolvimento humano não é um luxo dos países desenvolvidos e com mercados ativos e organizados, mas, em verdade, trata-se do meio mais eficaz para alcançar o desenvolvimento almejado.

Sobre a multiplicidade de aspectos de avaliação das capacidades e das desigualdades interpessoais, o autor afirma que:

> As vantagens e desvantagens relativas que as pessoas têm, comparadas umas às outras, podem ser julgadas em termos de muitas varáveis diferentes, p. ex., suas respectivas rendas, riquezas, utilidades recursos, liberdades, direitos, qualidades de vida, e assim por diante. A pluralidade de variáveis que podemos focalizar (as *variáveis focais*) para avaliar a desigualdade interpessoal faz com que seja necessário enfrentar, em um nível bem elementar, uma difícil decisão com respeito à perspectiva a ser adotada. (SEN, 2001, p. 51).

Nestes termos, o autor destaca que a demonstração das desigualdades se reporta diretamente à variável eleita para análise. Essa tem diversas possibilidades e deve ser eleita de acordo com o tipo de desigualdade que se pretende avaliar. Portanto, a definição do aspecto para a avaliação da igualdade entre diferentes indivíduos e grupos é fundamental para a determinação do nível de desigualdade sensível, uma vez que, de acordo com a variável focal adotada, poderá se chegar a compreensões diferenciadas da desigualdade.

Ademais, deve-se esclarecer que, embora focada no incremento de atributos individuais, a perspectiva das capacidades não nega ou ignora as influências sociais sobre o tipo de vida que as pessoas têm razão para valorizar. Pelo contrário, Sen (2011, p. 279) afirma que os "[...] usos da abordagem das capacidades [...] têm recusado, de forma bastante inequívoca, a suposição de qualquer tipo de visão que considere as pessoas como separadas da sociedade que as rodeia.".

Em seguida, o autor explica que o foco na perspectiva individual decorre do fato de que para traçar liberdades e capacidades de determinado grupo, deve-se recorrer em última instância às liberdades exercidas e capacidades desenvolvidas pelos próprios indivíduos que o compõem. Ademais, a análise individual permite a compreensão do individual como ser multifacetado capaz de existir na intersecção entre diversos grupamentos sociais, por exemplo, mulheres com deficiência ou negros mulçumanos.

Cabe frisar que, no decorrer das obras de Sen (2000; 2001; 2011) presentemente trabalhadas, as ilustrações acerca da abordagem das capacidades giram, majoritariamente, em torno da desigualdade de gênero, das barreiras atitudinais enfrentadas por pessoas com deficiência, preconceito geracional, conflitos étnicos, entre outros, os quais sempre implicam a localização posicional do indivíduo perante o meio social.

Deste modo, nota-se que a aplicação da abordagem das capacidades não se restringe aos citados aspectos e pode ser trabalhada em diversas searas onde possam ser particularizadas a interação relacional entre o indivíduo e a comunidade, como *locus* de aquisição e exercício de suas liberdades.

Portanto, no arcabouço teórico construído por Amartya Sen para possibilitar uma nova compreensão sobre as consequências das privações de liberdades na vida dos indivíduos, também é possível basear reflexões voltadas para a influência do grau de violência verificado nas comunidades onde os indivíduos congregam e o incremento de suas capacidades básicas.

4 VIOLÊNCIA, ESTIGMA E CAPACIDADES

No decorrer do presente tópico, adota-se o conceito de violência empregado por Marilena Chauí no *Ensaio Ética e Violência* por compreendê-lo como amplo o suficiente para abarcar as discussões acerca da interação entre violência e liberdades individuais de adolescentes:

> [...] violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror. A violência se opõe à ética porque trata seres

> racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. (CHAUÍ, 1998, p?).

Na perspectiva da autora, ações brutais e abusivas perpetradas entre indivíduos, grupamentos sociais e instituições são, independente do bem jurídico protegido pelo tipo penal em que incorrem, atos lesivos às liberdades individuais, pois, por meio da imposição do terror, oprimem e intimidam a fim de garantir a inércia e a passividade dos que ocupam a posição de ofendido.

Segundo Baierl (2008, p. 141), "[...] a violência é distribuída de forma desigual pelo tecido urbano e, consequentemente, os medos vividos também são diferenciados por segmentos e grupos de classes.". Assim, de acordo com seu local de realização, haverá um tipo predominante de agente, de vítima, de ato violento e de atenção conferida pela sociedade em geral e suas instituições.

Considerando o conteúdo da *violência*, depreende-se que se trata de um fenômeno importante e cuja abordagem necessariamente perpassa avaliações relativas ao exercício do direito ao convívio comunitário. Neste aspecto, destaca-se que o diagnóstico constante no Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária apresenta reflexões sobre a citada interação:

> A violência, a discriminação, o consumismo veiculado na mídia, a intolerância e a falta de acesso às políticas sociais básicas – aspectos, relacionados à própria estruturação da sociedade brasileira - acabam repercutindo sobre a possibilidade de uma convivência familiar e comunitária saudável. Nesse sentido, Szymanski (2002) relembra que a violência é responsável pela maior parte das mortes entre jovens das camadas mais empobrecidas da população. A autora afirma que a violência urbana, fortemente associada ao tráfico e ao consumo de drogas, tem reflexos na vida das famílias das diferentes classes sociais repercutindo sobre as relações intrafamiliares, o desenvolvimento de seus membros e a relação com o contexto social. (BRASIL, 2006, p. 33).

O excerto acima aponta que a repercussão da violência urbana na convivência comunitária saudável atinge aspectos relativos ao desenvolvimento dos adolescentes e à construção de suas relações no contexto social. Entretanto, apesar do referido diagnóstico trabalhar pontos relativos à violência urbana como mortes de jovens, tráfico de entorpecentes e seu consumo, não se nota maiores influências deste diagnóstico no estabelecimento de metas e diretrizes do plano, que se limitam a tratar da violência no ambiente intrafamiliar.

Por oportuno, frisa-se que, além das consequências diretas da violência para os adolescentes inseridos em contextos de insegurança social, os atos violentos verificados em determinada comunidade submetem os indivíduos que a compõe a um processo de exclusão perante outros grupamentos, com base na atribuição de caráter estigmatizante a determinadas identidades.

Acerca da distribuição dos estigmas sobre as identidades, os estudos de ErvingGoffman (2004) revelam que aquele é distribuído com base em atributos diferenciadores que ganham o aspecto depreciativo de acordo com o discurso majoritário em cena e passam a retirar a humanidade e *coisificar* as pessoas que possuem determinada característica:

> Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande - algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem - e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real. **[...] O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem horroroso nem desonroso.** (GOFFMAN, 2004, p. 6). (Grifou-se).

Nota-se, então, que a percepção de Goffman (2004) sobre o estigma, longe de ter uma base essencialista, ressalta que este é apenas uma característica atribuída por outros para afirmar sua normalidade com base na depreciação de determinado grupo. Por este motivo o estigma não pode ser concebido como depreciativo ou horroroso em si mesmo.

Em que pese a constatação de que a característica estigmatizante só é depreciativa porque assim foi definida pelos grupos sociais que exercem esse poder, o autor também constata que as pessoas marcadas pelo estigma, em geral irão assimilá-lo de maneira muito forte.

Isto se dá em decorrência dos processos de socialização que buscam distinguir sempre e paulatinamente os normais dos estigmatizados e procuram deixar estes últimos cientes das limitações que são impostas pelo estigma:

> Uma das fases desse processo de socialização é aquela na qual a pessoa estigmatizada aprende e incorpora o ponto de vista dos normais, adquirindo, portanto, as crenças da sociedade mais ampla em relação à identidade e uma idéia geral do que significa possuir um estigma particular. Uma outra fase é aquela na qual ela aprende que possui um estigma particular e, dessa vez detalhadamente, as conseqüências de possuí-lo. (GOFFMAN, 2004, p. 30).

A passagem do estigmatizado por essas duas fases e a consequente assimilação servem ao propósito de reforçar o estigma e fazer com que as pessoas marcadas por esta chaga não busquem questionar sua condição. Estes passam, então, a se limitar aos locais socialmente disponibilizados e se reunir apenas com pessoas marcadas por estigmas semelhantes e, por vezes, com pessoas marginalizadas por questões diversas, como se vê:

> Considerei que há um conjunto de indivíduos dos quais o estigmatizado pode esperar algum apoio: aqueles que compartilham seu estigma e, em virtude disto, são definidos e se definem como seus iguais. O segundo conjunto é composto - tomando de empréstimo um termo utilizado por homossexuais - pelos "informados", ou seja, os que são normais, mas cuja situação especial levou a privar intimamente da vida secreta do indivíduo estigmatizado e a simpatizar com ela, e que gozam, ao mesmo

> tempo, de uma certa aceitação, uma certa pertinência cortês ao clã. Os "informados" são os homens marginais diante dos quais o indivíduo que tem um defeito não precisa se envergonhar nem se autocontrolar, porque sabe que será considerado como uma pessoa comum. (GOFFMAN, 2004, p. 27).

Deste modo, depreende-se que a distribuição do estigma na sociedade tem o condão de produzir guetos sociais, uma vez que, por meio do processo de socialização, as pessoas que são estigmatizadas passam a se ver como tal e se definir e limitar em torno destas características.

O conceito de estigma em Goffman (2004) encontra grande familiaridade com a caracterização da violência por Chauí (1998), uma vez que ambos os processos se demonstram por meio do cerceamento do exercício das liberdades e da desumanização de suas vítimas.

Neste ponto, mostra-se salutar a importante reflexão de Axel Honneth (2011, p. 78) acerca do modo como se dá o reconhecimento das diferenças e como os processos de exclusão a que são submetidos certos grupos influenciam a formação de uma identidade coletiva, a qual será capaz de conduzir os processos de luta por reconhecimento:

> [...] os motivos da resistência social e da rebelião se formam no quadro de experiências morais que se procedem da infração de expectativas de reconhecimento profundamente arraigadas. Tais expectativas estão ligadas na psique às condições da formação da identidade pessoal, de modo que elas retêm os padrões sociais de reconhecimento sob os quais um sujeito pode se saber respeitado em seu entorno sociocultural como um ser ao mesmo tempo autônomo e individualizado; se essas expectativas normativas são desapontadas pela sociedade, isso desencadeia exatamente o tipo de experiência moral que se expressa no sentimento de desrespeito. Sentimentos de lesão desta espécie só podem tornar-se a base motivacional de resistência coletiva quando o sujeito é capaz de articulá-los num quadro de interpretação intersubjetivo que os comprova como típicos de um grupo inteiro; neste sentido, o surgimento de movimentos sociais depende da existência de uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo que afeta não só o eu individual, mas também um círculo de muitos outros sujeitos. (HONNETH, 2011, p. 258).

De acordo com o excerto acima,nota-se que o desapontamento das expectativas de respeito é um passo inicial para a rebelião e que a percepção de que as violações se dão contra um grupo social específico e não apenas contra um indivíduo dá força para a reunião destes sujeitos em um movimento social que vise uma resistência coletiva ampla.

Portanto, depreende-se que a exposição frequente dos adolescentes a um alto grau de violência nas comunidades e a consequente estigmatização de suas identidades, constituem entraves ao exercício do convívio comunitário e conduzem os indivíduos para a percepção de que formam um grupo de marginalizados sociais.

Retomam-se, por oportuno, as discussões do *item 2* para ressaltar que o convívio comunitário e familiar, tão caro à formação identitária de crianças e adolescentes, fragiliza-se

em espaços periféricos tendo em vista as privações de direitos persistentes. Deste modo, questiona-se como oferecer aos adolescentes de bairros periféricos uma vivência comunitária que possibilite a maximização das suas potencialidades e dos seus talentos, longe do abuso de drogas, da abstenção escolar e da prática de atos infracionais.

Destaca-se, nas palavras de Zaluar (1994), que nunca foi fácil criar crianças e adolescentes nos espaços periféricos e, para as mães da periferia, a rua sempre representou um perigo que não se resume ao medo de que seus filhos sejam vítimas de violência urbana, mas também de que sejam vítimas da força policial ou se tornem agentes de violência:

> A mãe favelada vive com medo de todos nós duplamente: o medo de que seus filhos sejam confundidos na rua com ‘’aviõezinhos’’ e aprisionados pela polícia, quando vão fazer biscates; o medo de que seus filhos andem em más companhias e sejam seduzidos pelos bandidos donos de bocas-de-fumo para iniciar-se na carreira de crime. Para elas, a rua marca o lugar desse duplo risco. A rua, que sempre representou *polis*, o livre comércio, a troca e o lazer, que simboliza a liberdade da cidade, tem hoje seu sinal duplamente invertido. A rua, para elas, é o lugar do perigo, da luta pela vida, do encontro com a morte. (ZALUAR, 1994, p. 68)

Quando a rua se torna sinônimo das práticas violentas e perigosas, as vivências comunitárias que deveriam ser promovidas ao adolescente passam a ocupar espaço diminuto e sofrem com o recrudescimento.

Em consequência, o direito a convivência comunitária dos jovens de periferia é tolhido em comparação com os jovens moradores de bairros mais abastados, isto se materializa na ausência de praças, atividades culturais e se reflete nos diferentes números de jovens em medidas socioeducativas quando comparados os bairros de área nobre e os bairros localizados em periferias.

Os adolescentes de bairros periféricos não podem aproveitar os aparelhos sociais disponíveis em suas localidades, em decorrência dos perigos de se tornarem vítimas da violência cotidiana. Soma-se a isto o medo que mães e pais sentem de que seus filhos pratiquem atos infracionais.

Para além da sua comunidade, os adolescentes de bairros populares têm o seu acesso aos aparelhos sociais e outros espaços públicos de convivência na cidade cerceado pelos estigmas que são atribuídos a suas identidades. Como exemplo, pode-se citar a proibição de acesso de crianças e adolescentes a estabelecimentos de *shopping center* sob a justificativa de que a entrada dos jovens ocasionaria desordem e violência aos frequentadores *normais* do local:

> O rolezinho é um ritual que maximiza esses novos tempos da economia nacional, representando a ostentação em uma sociedade em que a inclusão passa pelo consumo, atividade amplamente legitimada socialmente como forma de ascensão. Simbolicamente, ele representa o rompimento das barreiras de classe e dá visibilidade ao tema do consumo das classes populares e ao acesso das mesmas a

> novos espaços e mercadorias. O preconceito, nesse contexto, é uma força que reage à mudança – a não aceitação da invasão de espaços das elites - e procura sufocá-la e menosprezá-la. (PINHEIRO-MACHADO, 2014, p. 13).

Conforme apontado pela autora, a proibição aos *rolezinhos* foi fundamentada no preconceito racial e de classe. Em outras palavras, o estigma socialmente atribuído à identidade destes jovens e adolescentes teve o condão de vetar seu acesso a um espaço que, embora corresponda ao que se entende como propriedade privada nos termos da lei, representa um espaço social importante, especialmente quando considerado que, no modo de produção capitalista atualmente adotado, a legitimação da cidadania se dá pelo consumo.

Em suma, o adolescente não tem acesso ao convívio comunitário por conta da violência representada por grupos criminosos ou pelo aparato policial e, em via ampliada, tem seu acesso à cidade negado pelo estigma construído em torno de sua identidade. Assim, questionam-se quais espaços restarão para o exercício do direito ao convívio comunitário e o incremento de suas capacidades individuais.

Resta demonstrado que o convívio comunitário é fator essencial para o normal desenvolvimento de adolescentes e ganha destaque a necessidade de garantir o exercício do referido direito de maneira plena, para além dos entraves constituídos pela violência e pelo estigma:

> Em vários países, estudos sobre o desenvolvimento infantojuvenil têm enfatizado as relações com a comunidade nas quais os jovens nasceram e vivem, já que a compreensão do adolescente em seu contexto sociocultural proporciona uma percepção mais integral desse indivíduo, com suas múltiplas influências vividas. Desde que nasce, a criança sofre influência do ambiente de sua casa, da sua creche ou escola, dos seus amigos e da vizinhança. (ASSIS et al., 2011, p. 156).

Conforme se desenvolve, a criança e o adolescente vivenciam diferentes momentos de interação com o seu ambiente familiar e sua comunidade. Para além da escolarização, do grupo religioso, de atividades culturais e desportiva, a presença da violência urbana no cotidiano de adolescentes periféricos é algo que não pode ser ignorado uma vez que representa um fator predominante do retraimento do convívio comunitário nos bairros periféricos.

> [...] a violência vivenciada cotidianamente em função do narcotráfico e da polícia geram uma espécie de retraimento da vida social na favela. Mas, como contam com subsídios emocionais suficientes, apesar de muitas vezes circularem com medo pelo espaço da comunidade, as meninas também protagonizam notáveis investidas cotidianas rumo à superação dos traumas advindos da exposição à violência. Essas investidas se dão no sentido de buscar saídas características de um desenvolvimento saudável -, que insistem em correr em paralelo a algumas experiências de puro terror que a dinâmica das favelas cariocas proporciona. (CALDAS; BITTENCOURT, 2012, p. 141).

Nos termos do exposto pelas autoras, para além da necessidade de considerar a violência para a formulação de políticas públicas, a existência de redes de proteção no âmbito da sociedade civil é fator primordial para a superação dos problemas trazidos pela constante exposição de adolescentes à violência em comunidades periféricas:

> A capacidade de superação de experiências de violência, sobretudo ajudada por redes sociais de apoio, é fator de proteção importante para o desenvolvimento dos jovens. A resiliência na adolescência vem de características temperamentais e do fortalecimento do sistema básico de proteção do indivíduo. Especialmente na juventude, a superação de adversidades se constrói por meio de relacionamentos construtivos dentro e fora da família e da comunidade. Portanto, a combinação positiva entre o estímulo ambiental e os recursos pessoais do jovem é capaz de propiciar a interrupção do ciclo da violência em que muitos cresceram e vivem (Luthar& Ziegler, 1991). (ASSIS et al., 2011, p. 182).

Constata-se, pois, que a exposição à violência constitui fator de risco à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes, motivo pela qual se deve buscar estruturar redes de proteção tanto representadas por políticas públicas como por outras iniciativas da sociedade, por meio de suas organizações sociais e do terceiro setor, uma vez que o risco se torna mais potente para os jovens com poucas possibilidades de ajuda em seu entorno.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se discutiu ao longo do artigo, o direito à convivência comunitária nutre relação de pertinência com outros direitos como a vida, o lazer, a cultura, a dignidade, o respeito e a liberdade.

Tendo em vista que os laços construídos no âmbito doméstico e na comunidade se estendem para outras dimensões da vida, constata-se o desenvolvimento dos adolescentes sofre influência da inserção desses em ambientes com alto grau de violência urbana.

Neste ponto, compreende-se a violência urbana como mais um obstáculo a ser ultrapassado para o pleno desenvolvimento de capacidades básicas de adolescentes. A proximidade com ambientes violentos não implica em necessária adoção de ações identificadas como atos infracionais, mas deve ser considerada a fim de que as políticas públicas formuladas possam ter resultados efetivos.

Ademais, frisa-se a necessidade de que a legislação e os planos de políticas públicas estudados no decorrer deste trabalho possam ter interpretação conforme à o texto constitucional que estabelece o convívio comunitário como direito de crianças e adolescentes. Ademais, aponta-se a necessidade que os referidos instrumentos possam instrumentalizar de maneira efetiva o direito de adolescentes à convivência comunitária, com base em uma

compreensão ampliada do conceito de comunidade, capaz de abranger dimensões socioculturais, econômicas e relações interpessoais.

Reitera-se, pois, que a convivência com a violência cotidiana nos ambientes de socialização dos jovensnão pode, de maneira alguma, ser vista como tendo relação direta com o surgimentode comportamentos violentos nesses indivíduos. Compreende-se a prática de atos infracionais como fato social comum a adolescentes de diversas classes sociais, independente do nível de escolarização, da raça, classe e de sua estrutura familiar e comunitária.

A predominância de adolescentes negros, com baixa escolaridade e oriundos de comunidades populares no âmbito do sistema socioeducativo não diz respeito às suas condições subjetivas, mas ao modo como se conduz o processo de criminalização primária e secundária conforme preconizado por Alessandro Baratta (2013) no marco da Criminologia Crítica.

Neste bojo, quando se trata da importância de garantir aos adolescentes meios para incremento das suas capacidades individuais, refere-se notadamente à expansão das possibilidades de projetos de vidas possíveis.

Neste trabalho não se quer fazer acreditar que o combate à violência por uma perspectiva da segurança pública para além do policiamento ostensivo irá conduzir diretamente à redução da prática de atos infracionais por adolescentes ou à queda das taxas de violência letal. Tampouco se trata da construção de correlação direta entre adolescentes de comunidades socialmente desprestigiadas e sua integração em atividades infracionais.

Pelo contrário, busca-se demonstrar que o incremento das capacidades individuais serve ao propósito de expandir as vidas que os adolescentes terão razão para valorizar e edificar práticas subjetivas de resiliência perante os cenários de privação de liberdade efetivamente exercida, de modo a conferir aos adolescentes maior possibilidade de resistir aos fatores de risco e de apresentar resistência frente aos processos de criminalização a que estão submetidos.

REFERÊNCIAS

ASSIS, SG., et al. Violência na família, na escola e na comunidade e relações afetivo-sexuais. In: MINAYO, MCS., ASSIS, SG., and NJAINE, K., orgs. **Amor e violência:** um paradoxo das relações de namoro e do ‘ficar’ entre jovens brasileiros. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2011, pp. 153-182. ISBN: 978-85-7541385-2. Disponível em:<http://books.scielo.org/id/4c6bv/pdf/minayo-9788575413852-08.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2018.

BAIERL, Luiza de Fátima. Medo social: dilemas cotidianos. **Ponto-e-vírgula**. ano 3, 2008, p. 138-151. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/viewFile/14246/10438>. Acesso em: 08 jul. 2018.

BARATTA, Alessandro.**Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 jul. 2018.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2018.

CALDAS, Renata de Oliveira Pinto; BITTENCOURT, Maria Ines Garcia de Freitas. Infância, violência e redes de apoio em uma comunidade carioca. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 64, n. 2, p. 130-142, ago. 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672012000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em:10 ago. 2018.

CANDAU, Jöel. **Memória e Identidade**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

CHAUÍ. Marilena. Ensaio Ética e Violência. **Revista Teoria e Debate.**ano 11, n° 39, 1998. Disponível em: < http://csbh.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/editora/teoria-e-debate/edicoes-anteriores/ensaio-etica-e-violencia>. Acesso em: 30 jul. 2018.

CIAMPA, A. C. Identidade. In: LANE,S. T. M.; CODO, W. (Orgs.) **Psicologia So-cial:** o homem em movimento. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 58-75.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 2004. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/212947/mod_resource/content/3/Goffman.%20Estigma%20e%20identidade%20social.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2018.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade?.In: HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn; SILVA, TomazTadeu da (Org**.). Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. p. 103-133.

_____. **A Identidade Cultural na Pós Modernidade**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

LUTHAR, S. S.;ZIGLER, E. Vulnerability and competence: A review of research on resilience in childhood. In: **American JournalofOrthopsychiatry**. vol. 61, n. 1. p. 6-22. 1991.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana; SCALCO, Lúcia Mury. Rolezinhos: marcas, consumo e segregação no Brasil. São Paulo, **Revista de Estudos Culturais**, nº1, 2014.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn; SILVA, TomazTadeu da (Org**.). Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. p. 7-72.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo.** Rio de Janeiro: Revan – Ed. UFRJ, 1994.